



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.438, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor de Creche.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir o afastamento de servidor efetivo que assumirá cargo de direção na Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo.

Art. 3º O prazo de contratação se dá a partir da assinatura do contrato administrativo até 22 de dezembro de 2017.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

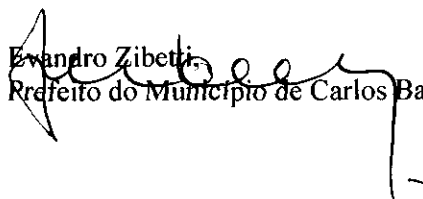
§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

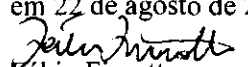
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 22 de agosto de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.